ALTERA OS ARTIGOS 2° E 4° DA LEI MUNICIPAL N° 1.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

?Art. 2º ? O Conselho Deliberativo é composto de até 15 (quinze) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos?.

Art. 2º ? Fica alterada a redação do art. 4° da Lei Municipal n° 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

?Art. 4º ? Os membros do Conselho Deliberativo receberão auxílio financeiro para exercício de suas funções e comparecimento à reuniões ordinárias em importância não superior ao salário mínimo vigente, sendo vedada a remuneração para comparecimento a sessões extraordinárias.?

Art. 3º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito